



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1864 – terça-feira, 31 de março de 2026. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/ 2026

Dispõe sobre o ponto facultativo no Poder Executivo do município de Emas-PB em decorrência da Semana Santa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos públicos da administração direta do Executivo do município de Emas, a próxima quinta-feira dia 02 de abril de 2026, que antecede o feriado nacional da sexta-feira da Paixão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 31 de março de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

PORTARIA

PORTARIA Nº 37/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VERINALVA ARAÚJO DOS SANTOS BARBOSA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - CLASSE "J", MAT. 4668 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto nas Leis Complementares Municipais nº 031/2017 e nº 037/2019.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 70, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 031/2017 (Estatuto do Magistério), que prevê a readaptação do ocupante do cargo do Magistério para "exercer outras atividades, no próprio sistema de ensino, que preservem a natureza do cargo e a remuneração, caso seja do interesse da administração".

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, caput, da Lei Complementar Municipal nº 037/2019, que define readaptação como a "investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica"

CONSIDERANDO que a servidora pública VERINALVA ARAÚJO DOS SANTOS BARBOSA, passou por perícia médica, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico contido nos autos do Processo Administrativo nº 022/2026, com o seguinte CID-10: J 38.1.

CONSIDERANDO que no referido Laudo Médico, foi constatado que a servidora não poderia exercer as funções e atribuições do seu cargo de origem, conforme consta no laudo, exame pericial e demais prescrições.

RESOLVE

Art. 1º De acordo com a previsão do disposto nas Leis Complementares Municipais nº 031/2017 e nº 037/2019, fica READAPTADA a servidora VERINALVA ARAÚJO DOS SANTOS BARBOSA, investida no cargo efetivo de PROFESSORA - CLASSE "J", MAT. 4668, para que exerça atividades compatíveis com a limitação em sua capacidade física atual, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a partir da publicação desta portaria, em conformidade com as restrições constadas no Laudo Médico.

Art. 2º A referida servidora realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com sua condição de saúde atual, conforme o Laudo Médico e designação da Secretaria de lotação, podendo realizar ainda as atividades elencadas a seguir:

- o *Elaboração e Coordenação Curricular*, como na definição, orientação e acompanhamento e implementação do currículo da rede municipal, alinhado às diretrizes nacionais, bem como na articulação, acompanhamento e coordenação da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas;
- o *Formação Continuada de Professores*, como no planejamento, organização e execução de programas de formação continuada para aperfeiçoamento dos professores e demais profissionais da educação, bem como na promoção da Jornada Pedagógica e reuniões pedagógicas em rede;
- o *Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem*, como na organização e aplicação de avaliações diagnósticas e de desempenho para monitorar o nível de apropriação dos conteúdos pelos estudantes, bem como na análise dos resultados de aprendizagem, fornecendo subsídios e orientações pedagógicas aos gestores e docentes para a elaboração de planos de ação e estratégias de recuperação da aprendizagem, assim como no monitoramento dos resultados dos estudantes em diferentes níveis e modalidades de ensino;
- o *Projetos e Programas Educacionais*, como no desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e implementação de projetos e programas educacionais (como educação em tempo integral, programas de leitura, projetos de reforço escolar) em ambientes escolares e não-escolares;
- o *Suporte Pedagógico*, como promoção de recursos didáticos, pedagógicos e materiais para o pleno funcionamento das unidades de ensino, bem como dar suporte e orientação aos profissionais da escola sobre questões didáticas, metodológicas e curriculares.

Art. 3º A servidora readaptada exercerá suas novas funções observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º A readaptação concedida não implicará em aumento ou redução de vencimentos, devendo ser resguardados todos os direitos e vantagens anteriormente adquiridos, nos termos do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1864 – terça-feira, 31 de março de 2026. Pag.02/02

disposto nas Leis Complementares Municipais nº 031/2017 e nº 037/2019.

Parágrafo Único. A servidora readaptada de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptada até o retorno à função de origem.

Art. 5º A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou houver a adequação do local de trabalho, através de comprovação por Laudo Médico.

Art. 6º. O período de readaptação terá vigência inicial de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta portaria, devendo a servidora readaptada, ao término desse prazo e a cada decurso de um ano, apresentar novos documentos e exames médicos atualizados, para fins de reavaliação pela Junta Médica Oficial, que verificará a persistência ou não das condições que motivaram a readaptação.

Parágrafo Único. A ausência de reapresentação dos documentos e exames médicos exigidos dentro do prazo estabelecido no caput implicará a não renovação da readaptação funcional.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 31 de março de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

PORTARIA Nº 038/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuições conferidas pelo art.60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda art. 71, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica do Município.

Resolve **DESIGNAR** os Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, tendo sua composição prevista na formação da Lei Municipal nº 544/2021

- I. **Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**
 - Nivaldo Barboza Leite (Titular)
 - Djovanio de Calda Souza (Suplente)
- II. **Representante da Câmara de Vereadores**
 - Pedro Alves de Maria (Titular)
 - Amanda Nunes Albino (Suplente)
- III. **Representante dos Serviços de Extensão Rural – EMPAER**
 - Geraldo Braga Dos Santos (Titular)
 - João Batista Dias Caetano (Suplente)
- IV. **Representante da Secretaria de Educação**
 - Naamá Dias Dos Santos de Lima Leonardo (Titular)
 - Maria Helena Alves Leite (Suplente)
- V. **Representante do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais**
 - João Hercules Bezerra Gomes (Titular)
 - Geraldo Rufino da Silva (Suplente)
- VI. **Representante da Associação Rural dos Pequenos Produtores Ruarias do Sítio Riacho de Boi**
 - Francisco Manoel Alves (Titular)
 - Geovanildo Dantas Galdino (Suplente)

VII. **Representante da Associação dos Produtores da Comunidade Jardim**

- Matheus Araujo Costa (Titular)
- Amaro Araújo Neto (Suplente)

VIII. **Representante da Associação dos Produtores da Comunidade Exu**

- Lucerno Caetano Loureiro (Titular)
- Laelson Pereira da Silva (Suplente)

IX. **Representante da Associação dos Produtores da Comunidade Saudade**

- Nivaldo Barbosa Leite Junior (Titular)
- Antônio Alves de Souza (Suplente)

X. **Representante da Associação dos Produtores da Comunidade Caboclo**

- Irlania Alves Pirangi (Titular)
- Emanoel Valdivino Lopes (Suplente)

XI. **Representante da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-55 “Geraldo Vale”**

- João Herculano de Araújo (Titular)
- Selimarcos Nicacio da Nobrega (Suplente)

Publique-se e dê-se ciência.

Emas-PB, 31 de março de 2026.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV00017/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços funerários para atender a demanda do município de EMAS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00071/2026 - 30.03.26 - MANOEL SATORNO DA SILVA - CNPJ 20.175.847/0001-14 - R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).

Emas - PB, 30 de março de 2026

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita